



PROJETO DE LEI Nº 086 / 2014

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. -08-
1062/2014
Protocolo

Gabinete do Prefeito

CONTROLE DE PRAZO

Processo nº: 1062/2014
 Início: 12 de dezembro de 2014
 Término: 07 de março de 2015
 Prazo: 45 dias

Marcos Vinícius
 Funcionário Encarregado

PROC. Nº 1062/2014

Diadema, 11 de dezembro de 2014

OF. ML Nº 053/2014

A(S) COMISSÃO(ÕES) DE:

.....
.....

DATA: 11/12/2014

.....
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência, e de seus Ilustres Pares, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre a celebração de convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil.

A cidade de Diadema, como é de conhecimento de todos, apesar de inúmeros esforços empenhados, ainda tem uma grande deficiência de espaços de lazer e locais apropriados ao desenvolvimento de atividades esportivas e culturais.

Neste sentido, o presente convênio, que vem se mantendo há mais de dez anos, transformou o Centro Cultural Okinawa do Brasil numa entidade de utilidade pública, ocupando uma área em torno de 30.000m², que tem servido para a ampliação dos espaços culturais e das áreas de lazer disponíveis para uso da população, sendo meio essencial ao cumprimento das metas de democratização do acesso e da gestão dos bens culturais, já que é desnecessário observar o quão importante é para o desenvolvimento de uma cidade o incentivo à cultura e ao esporte.

Pelo aduzido, resulta claro que a presente propositura vai ao encontro do interesse público.

1062-12/2014-003894 - CÂMARA MUNICIPAL DE DIADEMA



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



São estas, senhores Vereadores, em linhas gerais, as razões que motivam o envio do presente Projeto de Lei, o qual, tenho a certeza, encontrará o amparo do amplo consenso desse Legislativo.

Nesta conformidade, aguarda o Executivo venha esse Colendo Legislativo acolher e aprovar o incluso projeto de lei, convertendo-o em diploma legal, o mais breve possível invocando, para tanto, o regime de **URGÊNCIA**, nos termos do que preceitua o artigo 52 da Lei Orgânica do Município, inclusive, se necessário, em regime de **URGÊNCIA ESPECIAL** previsto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Valho-me do ensejo para enviar a Vossa Excelência e demais componentes desse Sodalício os protestos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Vereador MANOEL EDUARDO MARINHO
DD. Presidente da Câmara Municipal de
 DIADEMA- SP

DESPACHO DO EXMO. SR. PRESIDENTE:
Encaminho a SAJUL para prosseguimento.



Data: 11/12/2014

Manoel Eduardo Marinho
Presidente

PMD - 01.001



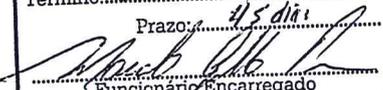
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 086 12/2014
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA

FLS. <u>-04-</u>
<u>1062/2014</u>
Protocolo

PROC. Nº 1062/2014

PROJETO DE LEI Nº 053, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

CONTROLE DE PRAZO
Processo nº: <u>1062/2014</u>
Início: <u>12 - dezembro - 2014</u>
Término: <u>07 - março - 2015</u>
Prazo: <u>45 dias</u>
 Funcionário Encarregado

AUTORIZA o Poder Executivo a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, objetivando o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

LAURO MICHELS SOBRINHO, Prefeito do Município de Diadema, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o Centro Cultural Okinawa do Brasil, tendo por objetivo o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas no Município de Diadema.

Art. 2º - O convênio será firmado nos termos da minuta anexa, a qual faz parte integrante e constitui anexo único desta Lei.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Diadema, 11 de dezembro de 2014


LAURO MICHELS SOBRINHO
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete
do Prefeito, pelo
Serviço de Expediente
(GP-711),



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



TERMO DE CONVÊNIO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE DIADEMA** E O **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, OBJETIVANDO O DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS VOLTADOS À PROMOÇÃO E DIFUSÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS E ESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE DIADEMA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE DIADEMA** pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Almirante Barroso, nº 111, Vila Dirce, Diadema – SP, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 46.523.247/0001-93, neste ato representado pelo seu representante legal o Prefeito Municipal, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, de outro lado, o **CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL**, pessoa jurídica de direito privado, caracterizando-se como associação civil e de intuítos não econômicos ou políticos, devidamente constituída pela Assembleia de Fundação datada de 07 de agosto de 1971, com sede na Avenida Sete de Setembro, nº 1.670, Diadema – SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.342.178/0001-96, representada neste ato pelo seu Presidente, doravante denominado **CENTRO OKINAWA**, firmam o presente convênio, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº _____, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente convênio tem por objeto, mediante conjugação de esforços ou atuação mútua dos convenentes, o desenvolvimento de programas voltados à promoção e difusão de atividades culturais e esportivas em imóvel de propriedade do **CENTRO OKINAWA** (internas e externas), a serem realizadas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Caberá ao **MUNICÍPIO**:

A manutenção, proveniente do uso das dependências do **CENTRO OKINAWA**;

A responsabilidade pelo controle de entrada e saída dos usuários e a limpeza dos recintos utilizados nos dias reservados ao uso de seus órgãos;

A insenção de tributos municipais relativas ao imóvel, nos termos da Lei Municipal nº 635, de 20 de novembro de 1979.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CENTRO OKINAWA

Caberá ao **CENTRO OKINAWA**:

A cessão do imóvel (salão de festas, áreas esportivas de acordo com a sua destinação, banheiros e estacionamentos), com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento, a piscina, a área de queitebol, e a quadra de tênis ao **MUNICÍPIO**.

§ 1º- O **MUNICÍPIO** utilizará o imóvel de terças às sextas-feiras da semana, no horário das 9:00 às 16:00 horas e um sábado e um domingo por mês;

§ 2º- Eventualmente, poderá o **MUNICÍPIO** solicitar, com antecedência mínima de 90 dias, o uso do imóvel aos sábados, domingos e feriados, desde que não coincida com eventos programados pelo **CENTRO OKINAWA**;

§ 3º- As segundas-feiras serão reservadas para a limpeza e manutenção geral das dependências do **CENTRO OKINAWA**;



Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE DIADEMA



§ 4º- Fica sob a responsabilidade do Gabinete do Prefeito do **MUNICÍPIO**, juntamente com a diretoria do **CENTRO OKINAWA**, a organização da agenda de utilização do salão de festas, das dependências externas, da quadra poliesportiva e da pista de atletismo, com exceção do prédio onde se localiza o museu, o alojamento, o memorial, a piscina, a área de gueitebol, e a quadra de tênis, sem prejuízo do que consta do § 2º;

§ 5º- O **CENTRO OKINAWA** não poderá cobrar pelo uso do salão de festas, ou de qualquer outra dependência nos eventos agendados pelo **MUNICÍPIO**, nos dias previstos no § 1º.

CLÁUSULA QUARTA – DA CESSÃO DE USO

Em razão deste convênio, fica o Município autorizado a ceder o uso do salão de festas do **CENTRO OKINAWA** a outros órgãos do **MUNICÍPIO**. Para tal finalidade, deverá assinar juntamente com o órgão um Termo de Responsabilidade junto ao **CENTRO OKINAWA**.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente convênio vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO

O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo por mútuo consentimento das partes convenentes, por interesse público ou, ainda, por desinteresse unilateral, mediante notificação prévia e expressa com pelo menos 90 (noventa) dias de antecedência.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Os casos omissos e dúvidas que surgirem na execução do presente Convênio serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes, e para as questões judiciais, fica eleito o Foro da Comarca de Diadema, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim as partes justas e combinadas, assinam o presente Termo de Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, para o mesmo fim, na presença das testemunhas abaixo indica *das*.

Diadema,

MUNICÍPIO DE DIADEMA

CENTRO CULTURAL OKINAWA DO BRASIL

Testemunhas:

1 – Nome: _____
RG - _____
CPF - _____

2 – Nome: _____
RG - _____
CPF - _____